

## RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1979

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — Inclua-se no Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Artigo — Não serão convidados para participarem de quaisquer sessões oficiais ou especiais promovidas pela Câmara Municipal de São Paulo os integrantes do terço do Senado Federal composto pelos senadores eleitos indiretamente.

Parágrafo único — Em caso de comparecimento, deverá a Presidência da Mesa diretora dos trabalhos da sessão em causa dispensar-lhes o tratamento ordinariamente deferido aos cidadãos comuns.”

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1.º de março de 1979.

O Presidente

EURÍPEDES SALES

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 1.º de março de 1979.

O Diretor Geral,

Oswaldo João Quintino da Silva